

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria a Biblioteca do Poder Legislativo de Lavras do Sul – RS e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80 Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca do Poder Legislativo, destinada à comunidade em geral, somente para pesquisa local de materiais disponíveis e relacionados ao Município de Lavras do Sul.

§ 1º Tratando-se de uma biblioteca para pesquisa e preservação, o acesso aos materiais de informação é restrito às dependências da Câmara de Vereadores.

§ 2º Com o objetivo de atender ao público externo, o uso da Biblioteca far-se-á mediante contato prévio, visando o agendamento de pesquisas bibliográficas.

§ 3º O solicitante deverá efetuar cadastro, registrado em livro próprio, contendo o nome, dia, hora e objeto de pesquisa.

Art. 2º O acervo da Biblioteca é composto por livros e periódicos, sobretudo, relativos à geografia, história, política, direito, Administração Municipal, sendo admitidas, igualmente, todas e quaisquer obras literárias, teses, folhetos e afins.

Parágrafo único. Incluem-se no acervo histórico da Biblioteca, todos os registros fotográficos de Sessões da Câmara, arquivos de vídeo gravação, documentos e demais materiais que constituem fonte de pesquisa histórica de nosso município.

Art. 3º Nos termos desta Resolução, fica criada a Comissão Organizadora dos Registros da Câmara, responsável por resgatar a bibliografia e manter sua atualização.

§ 1º A Comissão Organizadora é composta por:

I - 1 (um) Servidor da Câmara Municipal;

II – 1 (um) Assessor;

III – 1 (um) Estagiário.

§ 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – fazer o levantamento de todo material existente, através de relatório;

II – efetuar as inserções necessárias, visando à atualização da Biblioteca;

III – numerar todas as obras do acervo e manter seu registro em livro próprio;

IV – proceder o agendamento e cadastro dos solicitantes;

V – manter organizado e em boas condições de conservação, todos os materiais de pesquisa.

Art. 4º Todo o material que compõe o acervo da Biblioteca ficará instalado na Sala da Assessoria Jurídica, ali permanecendo sob a guarda da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Face ao disposto no *caput* deste artigo, fica vedada a baixa patrimonial de qualquer item que venha a constituir o acervo da Biblioteca do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência “João Francisco da Cunha Franco” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 10 de novembro de 2015.

VEREADOR EDUARDO PIRES DE RODRIGUES

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Ver. Paulo César Moreira dos Santos

1º Secretário